

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2019
(Da Sra. ALÊ SILVA)

Requer informações sobre o andamento das medidas sob a responsabilidade da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT – e do Ministério da Infraestrutura, relativas ao acordo realizado com os caminhoneiros para encerrar a paralisação nacional ocorrida em 2018.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro de Estado da Infraestrutura, no sentido de esclarecer esta Casa quanto ao andamento das medidas sob a responsabilidade da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT – e do Ministério da Infraestrutura relativas ao acordo realizado com os caminhoneiros para encerrar a paralisação nacional ocorrida em 2018.

JUSTIFICAÇÃO

A paralisação nacional dos caminhoneiros, ocorrida em meados de 2018, provocou forte desabastecimento de combustíveis, alimentos e insumos, causando prejuízos relevantes em diversos setores da economia do País.

Motivada inicialmente pelos excessivos aumentos do óleo diesel naquele período, a paralisação incorporou também outras pautas que, após intensa negociação, acabaram sendo objeto de acordo conduzido pelo Governo Federal para dar fim às manifestações.

Referido acordo incluiu a garantia de redução e estabilização temporária do preço do óleo diesel, principal insumo do transporte rodoviário de cargas, por meio da redução do preço nas refinarias e do corte de tributos como a chamada Cide dos Combustíveis, além do PIS e da Cofins.

Além disso, foram editadas três Medidas Provisórias, as quais tramitaram no Congresso Nacional e foram convertidas nas seguintes Leis:

1 – Lei nº 13.713, de 24 de agosto de 2018 (conversão da Medida Provisória nº 831, de 2018), que “*Altera a Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, para prever a contratação direta pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) de cooperativas e associações de transportadores autônomos de cargas de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da demanda anual de frete da Companhia*”;

2 – Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018 (conversão da Medida Provisória nº 832, de 2018), que “*Institui a Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas*”, e

3 – Lei nº 13.711, de 24 de agosto de 2018 (conversão da Medida Provisória nº 833, de 2018), que “*Altera a Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, para prever isenção, em todo o território nacional, da cobrança de pedágio sobre eixos suspensos de veículos de transporte de cargas que circularem vazios nas vias terrestres federais, estaduais, distritais e municipais*”.

Praticamente todas as medidas oriundas do acordo firmado com os caminhoneiros constituem ações que dependem da adoção de medidas práticas, administrativas e regulatórias, bem como de permanente monitoramento por esse Ministério da Infraestrutura e seus órgãos, e pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT –, também vinculada a essa Pasta.

Especialmente sobre a execução da Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas, a qual tem a finalidade de promover condições mínimas para a realização de fretes no território nacional, de forma a proporcionar adequada retribuição ao serviço prestado, a ANTT é a responsável pela publicação de norma com os pisos mínimos referentes ao

quilômetro rodado na realização de fretes, por eixo carregado, consideradas as distâncias e as especificidades das cargas.

Além disso, a Agência deve ajustar os cálculos e editar nova tabela sempre que ocorrer oscilação no preço do óleo diesel superior a 10%, bem como adotar as medidas administrativas, coercitivas e punitivas necessárias ao fiel cumprimento da natureza vinculativa dos pisos mínimos estabelecidos, os quais deverão refletir os custos operacionais totais do transporte.

Passados dez meses do encerramento das manifestações, novos movimentos e insatisfações começam a surgir entre os caminhoneiros, notadamente em razão dos constantes aumentos e variações bruscas no preço do óleo diesel, o que prejudica a previsibilidade dos custos do transporte, como também devido à falta de fiscalização e ao descumprimento da chamada “tabela do frete”.

Temos recebido denúncias de caminhoneiros referentes ao não cumprimento da tabela e à falta de fiscalização por parte da ANTT, mesmo com a decisão do Ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal, que confirmou a validade da norma e liberou a Agência para aplicar sanções pelo seu descumprimento, suspendendo todos os processos que tratam do tema em andamento em instâncias inferiores.

Diante desse quadro, solicitamos que V. Ex^a. subsidie esta Casa com **informações detalhadas sobre o andamento das medidas sob a responsabilidade da ANTT e do Ministério da Infraestrutura relativas ao acordo realizado com os caminhoneiros** para encerrar a paralisação nacional ocorrida em 2018, bem como nos informe sobre **todas as novas medidas implantadas, em implantação ou planejadas por esse Ministério e seus órgãos vinculados para o permanente monitoramento e busca de soluções para os problemas dos caminhoneiros** no Brasil.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

Deputada ALÊ SILVA